

Lei nº 015/83

De 12 de Dezembro de 1.983.

Estima a Receita e Tixa a Despesa do Município de JUSCINEIRA para o exercício financeiro de 1.984.

A Câmara Municipal de Juscineira, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$422.243.520,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Milhões Duzentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e de acordo com o seguinte des-

crimênto:

1. RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	227.382.800,00
1.1. Receitas Tributária.....	CR\$	10.300.000,00
1.3. Receitas Patrimonial.....	CR\$	1.050.000,00
1.5. Receitas Industrial.....	CR\$	
1.7. Transferências Correntes.....	CR\$	215.232.800,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....	CR\$	800.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$	194.860.720,00
2.1. Operações de Créditos.....	CR\$	56.000.000,00
2.2. Alineação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$	55.860.720,00

2.4. Transferências de Capital.....	CR\$ 83.000.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital.....	CR\$
T O T A L D A R E C E I T A	CR\$ 422.243.520,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elemento :

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$ 113.634,000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$ 4.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$ 63.800.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	CR\$ 10.980.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$ 22.832.800,00
3.1.9.1 - Sentenças Judiciais.....	CR\$ 500.000,00
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	CR\$ 8.300.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	CR\$ 500.000,00
3.2.3.2 - Subvenções Econômicas.....	CR\$ 500.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....	CR\$
3.2.5.2 - Pensionistas.....	CR\$
3.2.5.3 - Salário Família.....	CR\$ 6.036.720,00
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.....	CR\$
3.2.5.5 - Assistência Médica e Hospitalar.....	CR\$ 1.000.000,00
3.2.5.6 - Benefícios da Previdência Social.....	CR\$
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas.....	CR\$ 500.000,00
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....	CR\$ 500.000,00
3.2.6.2 - Outros Encargos da Dívida Contratada.....	CR\$ 500.000,00
3.2.6.5 - Juros de Outras Dividas.....	CR\$ 300.000,00
3.2.6.6 - Encargos de Outras Dividas.....	CR\$ 300.000,00

3.2.6.7 - Correção Monetária c/ Op. Crédito p/ Antec. Receita.....	CR\$
3.2.8.0 - P A S E P	CR\$ 8.240.000,00
3.2.9.1 - Sentenças Judiciais.....	CR\$
3.2.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	CR\$
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	CR\$ 48.500.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	CR\$ 131.320.000,00
4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Exercício Especial,.....	CR\$
4.1.9.1 - Sentenças Judiciais.....	CR\$
4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	CR\$
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....	CR\$
4.2.2.0 - Aquisição de Outros Bens Capital e já em Utilização.....	CR\$
4.2.3.0 - Aquisição de Bens para Revenda.....	CR\$
4.2.9.1 - Sentenças Judiciais.....	CR\$
4.2.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	CR\$
4.3.5.1 - Amortizações da Dívida Contratada.....	CR\$
4.3.5.4 - Outras Amortizações.....	CR\$
4.3.9.1 - Sentenças Judiciais.....	CR\$
4.3.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	CR\$

T O T A L D A D E S P E S A S..... CR\$ 422.243.520,00

Artigo 4º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 13,2642% (Treze ponto dois mil, Seiscentos e quarenta e dois por cento) da Receita estimada, de acordo com art. 67, Constituição Federal, cuja aplicação deverá ser aprovada pelo PODER LEGISLATIVO.

Artigo 5º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a abrir Crédito Suplementares até o limite de 20% (Vinte Por Cento) da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, servindo como recursos os constantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (artigo 43, § Iº nº III, primeira parte da Lei nº 4.320/64) e do SUPERAVIT financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior (artigo 43, § 1º, nº I, Lei 4.320/64).

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

SANCCIONADO

[Handwritten signature]
Daniel Matheus Barbosa
Prefeito